



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6709**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/04/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 19/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades: Assistência ao Idoso (API), Assistência ao Portador de Deficiência (PPD) e Programa de Apoio à Criança em Creche (PAC).

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 03    **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

U. 21.1

Ordem: 03

Nº fls: 03

19/2005

03.05.2005



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros  
e firmar convênio com as seguintes entidades representativas.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/04/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - APROVADO PELO Poder Executivo

5 - CÍA EM 03.05.2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS SEGUINTE ENTIDADES REPRESENTATIVAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as respectivas entidades, com as seguintes dotações:

09.04 – 08.241.0022.4006 – 335043 .....R\$ 74.000,00  
Repasso Convênio Assistência ao Idoso – API

09.04 – 08.242.0022.4007 – 335043 .....R\$ 267.000,00  
Repasso Convênio Assistência ao Portador de Deficiência – PPD

09.04 – 08.243.0022.4008 – 335043 .....R\$ 345.000,00  
Repasso Convênio Programa de Apoio à Criança em Creche – PAC

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 18 de abril de 2005.

A handwritten signature in blue ink.  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 27 DE ABRIL DE 2005  
PRESIDENTE

Projeto legal e  
constitucional

A. Silveira

Assinatura

R. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR-  
GÂMENTO PAGAM CONTAS  
EM 27 DE ABRIL DE 2005  
PRESIDENTE

Somos pelo aprová-lo  
e encaminhamento ao  
Plenário da Câmara.  
Assinatura

Somos pela aprovação  
do PLC

Somos pela  
aprovacão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 03 DE MAIO DE 2005  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria Geral

Montes Claros, 19 de abril de 2005.

Ofício nº: PJ / 038 / 2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as seguintes Entidades Representativas.

Cumpre dizer, que os convênios e programas são financiados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Diante disso, eis a relação de Repasse de Recursos do referido Fundo:

Repasso Convênio Assistência ao Idoso – API

Repasso Convênio Assistência ao Portador de Deficiência - PPD

Repasso Convênio Programa de Apoio à Criança em Creche – PAC

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que prevêem a elaboração de Lei Autorizativa, apresentamos a respectiva Proposição.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa amparar os idosos, os doentes, as crianças, os portadores de deficiências, pensamos que, imbuídos no mesmo espírito V.Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades representativas” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis autorizando o repasse de recursos financeiros e firmar convênios é do Executivo Municipal.

Existe dotação orçamentária para os referidos repasses e convênios.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de abril de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605